



Monitorização do Princípio da Auto-Suficiência
Relatório 2010

Setembro 2011

Ficha técnica:

Título: Monitorização do Princípio da Auto-Suficiência
Relatório 2010

Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente
Departamento de Operações de Gestão de Resíduos

Maria João Roque
Rita Santos Pinto

Edição: Agência Portuguesa do Ambiente

Data de edição: Setembro de 2011

Local de edição: Amadora

Índice

1. Introdução	1
2. Gestão de resíduos perigosos em Portugal	2
2.1 Estratégia nacional para a gestão de resíduos perigosos.....	2
2.2 Instalações de tratamento de resíduos perigosos.....	2
2.3 Movimento transfronteiriço de resíduos perigosos.....	4
3. Apresentação de resultados.....	5
3.1 Resíduos perigosos geridos nos CIRVER	5
3.2 Valorização de resíduos perigosos em cimenteiras	7
3.3 Movimento transfronteiriço de resíduos	7
3.3.1 Transferências de resíduos perigosos para eliminação	8
3.3.2 Transferências de resíduos perigosos para valorização.....	10
4. Discussão dos resultados	13
4.1 Transferências para eliminação de resíduos perigosos passíveis de tratamento nos CIRVER	13
4.2 Transferências para valorização de resíduos perigosos passíveis de tratamento nos CIRVER	14
4.3 Transferência para valorização/eliminação de resíduos perigosos apenas objecto de armazenamento nos CIRVER.....	16
5. Conclusão	19
Anexos	21

Índice de Quadros

Quadro 1 - Resíduos perigosos geridos nos CIRVER em 2010, por capítulo da LER onde se inserem	5
Quadro 2 - Quantitativos de resíduos perigosos co-incinerados na SECIL-Outão e na CIMPOR-Souselas, em 2009 e 2010.....	7
Quadro 3 - Quantitativos de resíduos perigosos transferidos em 2010 por operação de eliminação e por código LER.....	8
Quadro 4 - Quantitativos de resíduos perigosos transferidos em 2010 por operação de valorização e por código LER.....	10
Quadro 5 - Resíduos perigosos passíveis de tratamento nos CIRVER que foram transferidos para eliminação nos anos 2009 e 2010	13
Quadro 6 - Resíduos perigosos passíveis de tratamento nos CIRVER que foram transferidos para valorização nos anos 2009 e 2010	14
Quadro 7 - Quantitativos de resíduos perigosos apenas objecto de armazenamento nos CIRVER, transferidos para valorização/eliminação no ano de 2009 e 2010	16
Quadro 8 - Quadro resumo dos quantitativos de resíduos perigosos eliminados/valorizados nos CIRVER e cimenteiras e transferidos nos anos de 2009 e 2010	19

Índice de Figuras

Figura 1 - Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos eliminados nos CIRVER, no ano de 2010, por operação de eliminação 6

Figura 2 - Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos valorizados nos CIRVER, no ano de 2010, por operação de valorização..... 6

Figura 3 - Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos transferidos em 2010 por operação de eliminação e por código LER 9

Figura 4 - Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos transferidos em 2010 por operação de valorização e por código LER 11

1. Introdução

O **Princípio da Auto-Suficiência**, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, defende que:

"1 — As operações de tratamento devem decorrer em instalações adequadas com recurso às tecnologias e métodos apropriados para assegurar um nível elevado de protecção do ambiente e da saúde pública, preferencialmente em território nacional e obedecendo a critérios de proximidade.

2 — A Autoridade Nacional de Resíduos (ANR) pode interditar as transferências de resíduos de e para o território nacional, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, executado na ordem jurídica interna pelo Decreto -Lei n.º 45/2008, de 11 de Março.

3 — A ANR pode ainda para proteger a rede de instalações nacional e, em derrogação do disposto no Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, limitar as entradas de resíduos destinados a incineradoras, que sejam classificadas como operações de valorização, caso se verifique que tais entradas implicam a eliminação dos resíduos nacionais ou o tratamento desses resíduos de modo incompatível com os respectivos planos de gestão de resíduos."

A monitorização do cumprimento da implementação deste Princípio é efectuada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), enquanto Autoridade Nacional dos Resíduos, prevendo-se a elaboração de relatórios anuais, onde é efectuada uma análise comparativa dos resíduos perigosos transferidos de Portugal para valorização e eliminação e dos resíduos que tiveram como destino os Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER) e as cimenteiras, para valorização/eliminação.

O presente relatório constitui o Relatório da Monitorização do Princípio da Auto-Suficiência de 2010.

Com este Relatório pretende-se traçar um diagnóstico da actuação desta Agência no âmbito das suas competências, relativamente à garantia do cumprimento do Princípio acima referido, designadamente no que se refere a:

- Resíduos perigosos eliminados e valorizados nos CIRVER, no ano de 2010;
- Resíduos perigosos valorizados energeticamente na Fábrica SECIL-Outão e no Centro de Produção de Souselas da CIMPOR, no ano de 2010;
- Resíduos perigosos passíveis de tratamento nos CIRVER, que foram transferidos para eliminação e valorização no ano de 2010, ao abrigo de processos de notificação autorizados pela APA em 2009 e 2010;
- Resíduos perigosos apenas objecto de armazenamento nos CIRVER, que foram transferidos para eliminação e valorização no ano de 2010, ao abrigo de processos de notificação autorizados pela APA em 2009 e 2010.

2. Gestão de resíduos perigosos em Portugal

2.1 Estratégia nacional para a gestão de resíduos perigosos

A estratégia para a gestão dos resíduos, em particular dos Resíduos Industriais Perigosos (RIP), centra-se na prevenção da sua produção e na promoção e desenvolvimento das opções de reutilização e reciclagem, garantindo um elevado nível de protecção da saúde pública e do ambiente.

Esta estratégia assenta em seis princípios fundamentais: conhecer, em permanência, a sua quantidade e características, minimizar a sua produção na origem, promover a instalação – por fileira – de unidades de reutilização ou reciclagem, utilizar tecnologias de tratamento integradas e complementares que privilegiem a sua reutilização e reciclagem, promover a eliminação do passivo ambiental e garantir, tendencialmente, a auto-suficiência do País.

2.2 Instalações de tratamento de resíduos perigosos

As opções de gestão de RIP encontram-se presentemente alicerçadas na recuperação, valorização e eliminação nos dois CIRVER licenciados em 2008 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de Janeiro, e ainda na co-incineração em cimenteiras, desempenhando estas infra-estruturas um papel fundamental para a aplicação do Princípio da Auto-Suficiência.

Os CIRVER constituem unidades integradas que conjugam as melhores tecnologias disponíveis a custos comportáveis, permitindo viabilizar uma solução específica para cada tipo de resíduo, de forma a otimizar as condições de tratamento e a minimizar os custos do mesmo.

Estes Centros integram sete unidades centrais de gestão de resíduos - unidade de classificação, incluindo laboratório, triagem e transferência, unidade de estabilização, unidade de tratamento de resíduos orgânicos, unidade de valorização de embalagens contaminadas, unidade de descontaminação de solos, unidade de tratamento físico-químico e aterro de resíduos perigosos - que pela sua tipologia e modo de organização permitem aos CIRVER intervir na maioria das tipologias dos RIP, conduzindo à sua redução e valorização e à sua posterior utilização como matéria-prima no mesmo processo ou em processo de fabrico diferente.

Os CIRVER adoptaram como linha estratégica de actuação a prevalência da valorização dos resíduos sobre a sua eliminação. Assim, os resíduos que não possam ser sujeitos a processos físico-químicos e biológicos, na totalidade ou em parte, são submetidos a operações de estabilização ou inertização antes de serem depositados em aterro.

O n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/2004 prevê o licenciamento, no máximo, de dois CIRVER, o que foi concretizado por via de licenciamento atribuído ao SISAV - Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A. e à ECODEAL - Gestão Integral de Resíduos Industriais, S.A. através dos Alvarás de Licença de Exploração emitidos em 2008.11.14 e em 2008.11.12, respectivamente. Neste contexto, de salientar que os dois Alvarás foram objecto de um 1.º Averbamento em Março de 2009.

A actividade dos CIRVER encontra-se regulada pela Portaria n.º 172/2009, de 17 de Fevereiro, que procedeu à aprovação do *Regulamento dos Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos*, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 178/2006.

Também neste Diploma ficou definida a obrigatoriedade de preparação pelos CIRVER de combustíveis alternativos a partir de resíduos perigosos para posterior valorização energética em instalações de incineração ou co-incineração, conforme n.º 2 do seu artigo 22.º.

No que diz respeito à co-incineração de RIP em cimenteiras, actualmente são os seguintes os operadores que dispõem de autorização, nos termos da legislação aplicável, para exercer essa actividade:

- CIMPOR – Indústria de Cimentos S.A., que procede à co-incineração de resíduos perigosos no Centro de Produção de Souselas, de acordo com as especificações constantes da Licença de Exploração n.º 2/2008/DOGR, de 24 de Janeiro;
- SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A., que procede à co-incineração de resíduos perigosos e não perigosos na Fábrica SECIL-Outão, de acordo com as especificações constantes da Licença de Exploração n.º 10/2006/INR, de 27 de Outubro, e respectivos Averbamentos datados de 30 de Maio de 2008, de 1 de Julho de 2009 e de 3 de Fevereiro de 2010.

As Licenças atribuídas aos CIRVER e às Cimenteiras encontram-se disponíveis no Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos (SILOGR), em www.apambiente.pt. Adicionalmente às unidades acima referidas, o País dispõe ainda de outras instalações de tratamento de resíduos perigosos, estando actualmente registados no SILOGR 326 instalações¹ que na sua maioria são instalações de transferência, constituindo destinos intermédios.

¹ Fonte: APA - SILOGR Outubro 2010.

2.3 Movimento transfronteiriço de resíduos perigosos

As transferências de resíduos encontram-se sujeitas ao cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, bem como ao cumprimento da legislação nacional, Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do referido Regulamento.

A APA é a autoridade competente nacional para a implementação e aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, relativo às transferências de resíduos. Este Regulamento estabelece procedimentos e regimes de controlo diferentes consoante o tipo de resíduo transferido e o tipo de tratamento a aplicar ao resíduo no seu destino.

Assim, para as transferências de resíduos destinadas a operações de eliminação, as mesmas encontram-se sujeitas a autorização por parte das autoridades competentes envolvidas (procedimento prévio de notificação e consentimento escrito).

No entanto, o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, refere no seu Artigo 11.º, que as autoridades competentes podem apresentar objecções à transferência de resíduos destinados a eliminação, desde que devidamente fundamentadas com base num ou em vários motivos indicados nesse artigo e de acordo com o Tratado.

Assim, desde 1 de Janeiro de 2009 e uma vez que Portugal já se encontrava dotado de infra-estruturas que permitiam a gestão da maioria dos RIP produzidos a nível nacional, a APA ao abrigo do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do Artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 – “Princípio da auto-suficiência”, preconizado no artigo 5.º da Directiva 2006/12/CE, de 5 de Abril, na sua actual redacção, e como reflectido na legislação nacional através do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua actual redacção, procede a objecções às transferências de resíduos de Portugal destinadas a operações de eliminação, caso os resíduos sejam passíveis de tratamento nos CIRVER, de acordo com despacho exarado por Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente, em 2008/07/24.

Para as transferências de resíduos destinadas a operações de valorização, os resíduos enumerados no Anexo IV (Lista Laranja de Resíduos), as misturas de resíduos e os resíduos não incluídos nas listas do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, encontram-se também sujeitas a autorização por parte das autoridades competentes envolvidas.

Salienta-se que as transferências de resíduos destinadas a valorização, só poderão ser interditas por Portugal, nos termos do Artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, nomeadamente através de disposições incluídas nos Planos de Gestão de Resíduos elaborados ao abrigo do Artigo 7.º da Directiva 2006/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril. Caso contrário e independentemente de existir tratamento em Portugal, as mesmas não poderão ser objectadas.

3. Apresentação de resultados

3.1 Resíduos perigosos geridos nos CIRVER

O quadro seguinte apresenta os quantitativos de resíduos perigosos geridos nos CIRVER, no ano de 2010, por capítulo da Lista Europeia de Resíduos (LER) onde os respectivos códigos se inserem. No Anexo 1 apresentam-se os quantitativos de resíduos perigosos valorizados/eliminados nos CIRVER, no ano em apreço, por sub-capítulo da LER onde os respectivos códigos se inserem.

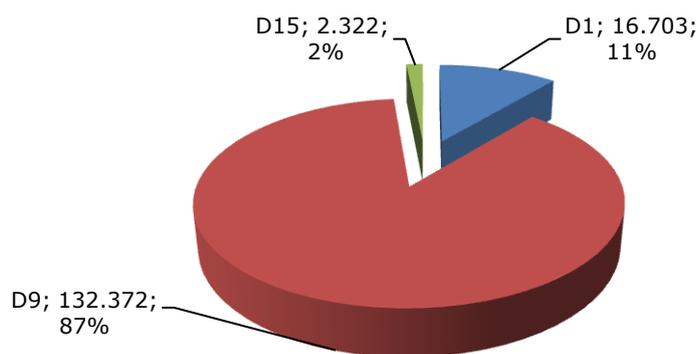
Em 2010 os CIRVER geriram um total de 180.568 toneladas de resíduos perigosos, das quais 125.929 toneladas, ou seja 69,7%, dizem respeito a resíduos inseridos nos capítulos 10, 13, 17 e 19 da LER. De salientar que relativamente aos resíduos inseridos na categoria 17, referente a resíduos de construção e demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados), aproximadamente 70% dizem respeito a passivos ambientais.

Quadro 1 - Resíduos perigosos geridos nos CIRVER em 2010, por capítulo da LER onde se inserem

RIP	CAPÍTULO LER	10 ³ TON	%
...refinação de petróleo...	5	0,4	2,0
...químicos inorgânicos...	6	0,3	1,6
...químicos orgânicos...	7	0,5	2,6
...tintas, vernizes, esmaltes...	8	0,9	4,9
...resíduos de processos térmicos...	10	2,6	14,3
...inorgânicos com metais...	11	0,6	3,4
...tratamento de superfície de metais e plásticos...	12	0,5	2,7
...óleos usados...	13	2,5	13,6
...embalagens, absorventes, panos de limpeza...	15	0,5	2,9
...não especificados...	16	1,6	9,0
...resíduos de construção e demolição (incluindo solos)...	17	5,6	31,2
...tratamento de águas...	19	1,9	10,6
...outros...	1, 2, 3, 4, 9, 14, 18, 20	0,2	1,17

No ano de 2010 os CIRVER eliminaram um total de 151.397 toneladas de resíduos perigosos.

Na Figura 1 encontram-se representados os quantitativos de resíduos perigosos eliminados nos CIRVER, no ano de 2010, por operação de eliminação.

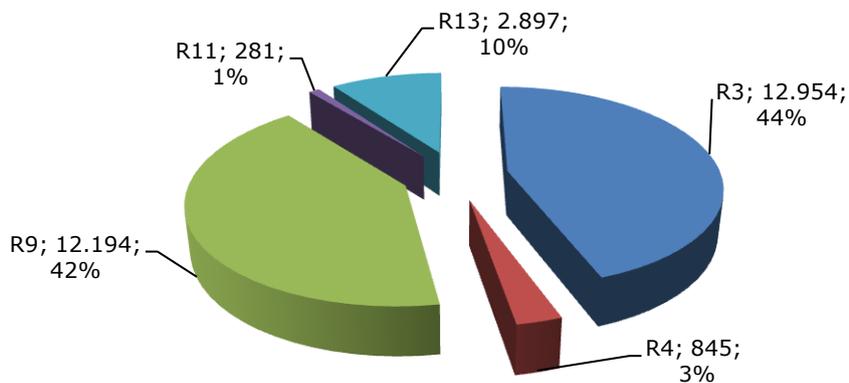


- D1 - Deposição sobre o solo ou no seu interior
- D9 - Tratamento físico-químico que produz compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D1 a D12
- D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

Figura 1 - Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos eliminados nos CIRVER, no ano de 2010, por operação de eliminação

Como se pode constatar na Figura 1, a eliminação de resíduos perigosos nos CIRVER deu-se predominantemente através da operação de gestão de resíduos D9 (87%).

Relativamente à valorização de resíduos nos CIRVER, no ano de 2010 registou-se um total 29.171 toneladas de resíduos perigosos valorizados. Na Figura 2 encontram-se representados os quantitativos de resíduos perigosos valorizados nos CIRVER, no ano de 2010, por operação de valorização.



- R3 - Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes
- R4 - Reciclagem/recuperação de metais e de ligas
- R9 - Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos
- R11 - Utilização de resíduos obtidos em virtude das operações enumeradas de R1 a R10
- R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

Figura 2 - Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos valorizados nos CIRVER, no ano de 2010, por operação de valorização

Como se pode constatar na Figura 2, a valorização de resíduos perigosos nos CIRVER deu-se predominantemente através das operações de gestão de resíduos R9 (49%) e R3 (40%).

3.2 Valorização de resíduos perigosos em cimenteiras

No que diz respeito à co-incineração de RIP em cimenteiras, indica-se no quadro seguinte os quantitativos de resíduos perigosos valorizados energeticamente em 2009 e 2010 na Fábrica SECIL-Outão e no Centro de Produção de Souselas da CIMPOR:

Quadro 2 - Quantitativos de resíduos perigosos co-incinerados na SECIL-Outão e na CIMPOR-Souselas, em 2009 e 2010

CÓDIGO LER	DESIGNAÇÃO DO RESÍDUO	QUANTITATIVOS CO-INCINERADOS (ton)	
		2009	2010
130205*	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	0	7
130703*	Outros combustíveis (incluindo misturas)	0	584
190205*	Lamas de tratamento físico-químico contendo substâncias perigosas	8.620	8.371
190207*	Óleos e concentrados da separação	24	125
191103*	Resíduos líquidos aquosos	0	1.313
191211*	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas	0	3.672
TOTAL		8.644	14.072

Da análise do Quadro anterior verifica-se que, comparativamente a 2009, em 2010 foram igualmente objecto de valorização energética os resíduos classificados na LER com os códigos 130205*, 130703*, 191103* e 191211*, dos quais se destacam os dois últimos, que representam um total de 4.985 toneladas.

Dos quantitativos co-incinerados em 2010 nas cimenteiras, cerca de 40% são provenientes dos CIRVER, referentes a um total de 5487 toneladas do resíduo classificado na LER com o código 190205* e 1313 toneladas do resíduo classificado na LER com o código 191103*.

3.3 Movimento transfronteiriço de resíduos

Neste capítulo apresenta-se informação relativa aos resíduos perigosos passíveis de tratamento nos CIRVER² que foram transferidos para eliminação/valorização no ano de 2010, ao abrigo de processos de notificação autorizados pela APA em 2009 e 2010.

² Códigos LER que constam dos ALE dos CIRVER, com excepção dos listados nas Unidades de Classificação, Triagem e Transferência, por se tratar de resíduos apenas objecto de armazenagem temporária nos CIRVER, com subsequente envio para destinos nacionais ou internacionais.

3.3.1 Transferências de resíduos perigosos para eliminação

No ano de 2010 os quantitativos de resíduos perigosos transferidos destinados a operações de eliminação e que, atendendo apenas ao respectivo código LER, são passíveis de tratamento nos CIRVER, foi de 860 toneladas, verificando-se um decréscimo muito significativo em relação ao quantitativo transferido em 2009 (8.625 toneladas), em parte devido à objecção imposta para estes casos desde 1 de Janeiro de 2009.

No Quadro 3 e na Figura 3 encontram-se representados os quantitativos de resíduos perigosos encaminhados por operação de eliminação.

Quadro 3 - Quantitativos de resíduos perigosos transferidos em 2010 por operação de eliminação e por código LER

OPERAÇÃO DE ELIMINAÇÃO	CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA ELIMINAÇÃO (ton)
Tratamento Físico-Químico (D9)	180103*,180202* ⁽¹⁾	190
Tratamento Físico-Químico (D9) Total		190
Incineração (D10)	070103*,070203*,070303*,070403*,070503*,070603*,070703* ⁽²⁾	39
	070108*	163
	070504*	135
	160506*	116
	160508*	43
	180103*	157
	200119*	16
Incineração (D10) Total		670
TOTAL		860

Notas: (1) Resíduos referentes ao mesmo processo de notificação, não sendo possível determinar os quantitativos individualizados. Neste caso apenas é objecto do presente estudo o resíduo classificado na LER com o código 180103*.

(2) Resíduos referentes ao mesmo processo de notificação.

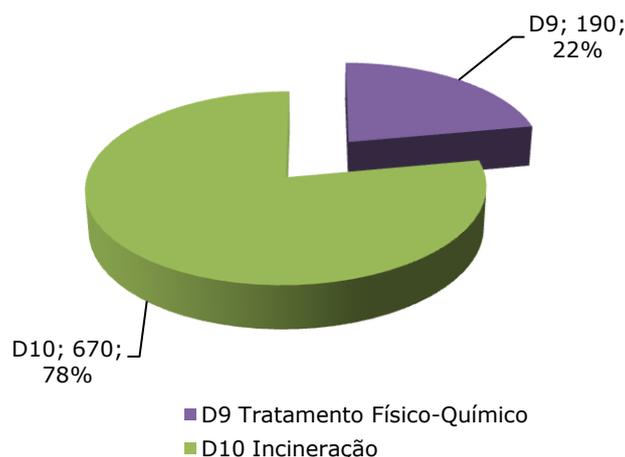


Figura 3 - Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos transferidos em 2010 por operação de eliminação e por código LER

Da análise conjugada do Quadro 3 e da Figura 3, constata-se que as transferências de resíduos de Portugal com destino a operações de eliminação verificaram-se para os seguintes conjuntos de resíduos:

- Resíduos hospitalares enquadrados, de acordo com o Despacho do Ministério da Saúde n.º 242/96, de 13 de Agosto, no Grupo III, referente a resíduos susceptíveis de incineração ou de outro pré-tratamento eficaz:
 - 180103* - resíduos cuja recolha e eliminação está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções, destinados à operação D9;
- Resíduos de processos químicos orgânicos, incluídos no capítulo 07 da LER, destinados à operação D10:
 - 070103*,070203*,070303*,070403*,070503*,070603*,070703* - Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados;
 - 070108 - Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção;
 - 070504 - Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos
- Produtos químicos, incluídos no sub-capítulo 1605 da LER, destinados à operação D10:
 - 160506* - Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório;
 - 160508* - Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas.
- Pesticidas (200119*), destinados à operação D10.

Dos resíduos do grupo 18, de referir que, pela sua especificidade, os mesmos só são passíveis de eliminação por via da autoclavagem, tecnologia não disponível nos CIRVER, pelo que foi autorizada a sua transferência de modo a assegurar um tratamento adequado, de forma

eficiente e ambientalmente correcta. Acresce que as instalações de autoclavagem instaladas em território nacional não têm capacidade instalada suficiente para tratamento da totalidade dos resíduos hospitalares produzidos.

Os restantes resíduos dizem respeito a fileiras de resíduos muito específicas, com uma elevada carga orgânica, elevado nível de toxicidade, incluindo compostos carcinogénicos e portanto de incineração obrigatória, sem possibilidade de reciclagem e/ou de regeneração.

Neste sentido, as transferências acima referidas não colocam em causa o princípio geral da objecção às transferências de resíduos de Portugal destinadas a operações de eliminação.

Como se pode constatar da Figura 3, a maioria dos resíduos perigosos transferidos para eliminação foram encaminhados para incineração (78%).

Apresenta-se no Anexo 2 um quadro global com os quantitativos de resíduos perigosos transferidos de Portugal segundo os códigos da LER, por operação de gestão (eliminação).

Por último apresenta-se ainda e a título informativo, no Anexo 3, um quadro com as datas limite de autorização dos processos de notificação para eliminação.

Da análise da tabela do Anexo 3 verifica-se que:

- ✓ As transferências de resíduos destinadas a operações de incineração ocorreram até Dezembro de 2010;
- ✓ As transferências de resíduos destinadas a operações de tratamento físico-químico ocorrerão até Setembro de 2011.

3.3.2 Transferências de resíduos perigosos para valorização

No ano de 2010 os quantitativos de resíduos perigosos transferidos destinados a operações de valorização e que, atendendo apenas ao respectivo código LER, são passíveis de tratamento nos CIRVER, foi de 36.549 toneladas, verificando-se um decréscimo de cerca de 10% em relação a 2009.

No Quadro 4 e na Figura 4 encontram-se representados os quantitativos de resíduos perigosos encaminhados por operação de valorização.

Quadro 4 - Quantitativos de resíduos perigosos transferidos em 2010 por operação de valorização e por código LER

OPERAÇÃO DE VALORIZAÇÃO	CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (ton)
Valorização Energética (R1)	080111*	24
	140603*	84
	160708*	165
Valorização Energética (R1) Total		273

OPERAÇÃO DE VALORIZAÇÃO	CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (ton)
Recuperação de Solventes (R2)	140603*	141
Recuperação de Solventes (R2) Total		141
Recuperação de Metais (R4)	100207*	25.650
	100308*	1.029
	110109*	139
Recuperação de Metais (R4) Total		26.817
Reciclagem de Matérias Inorgânicas (R5)	150202*	127
Reciclagem de Matérias Inorgânicas (R5) Total		127
Refinação de Óleos Usados (R9)	130208*	9.191
Refinação de Óleos Usados (R9) Total		9.191
TOTAL		36.549

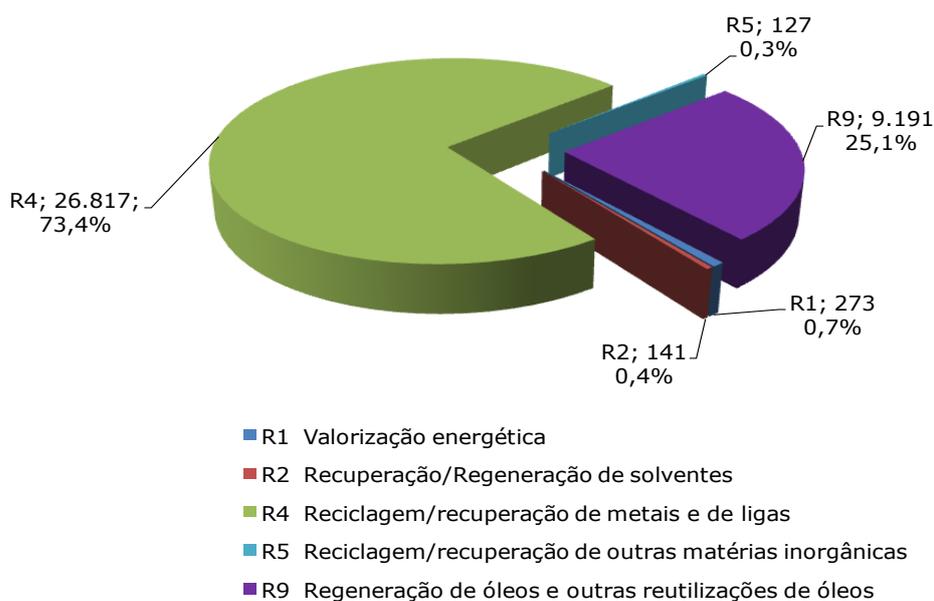


Figura 4 - Distribuição relativa dos quantitativos de resíduos perigosos transferidos em 2010 por operação de valorização e por código LER

Como se pode constatar na Figura 4, existe uma prevalência (73%) da operação R4 (reciclagem/recuperação de metais e de ligas) sobre as restantes.

Este facto deve-se essencialmente à gestão aplicada ao resíduo classificado na LER com o código 100207* (resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas), o qual, devido às suas características, permite a recuperação dos seus constituintes,

designadamente o zinco. De referir que, apesar de os CIRVER deterem autorização para a gestão do resíduo em causa (Unidades de Tratamento Físico-Químico de Resíduos Inorgânicos e Unidades de Estabilização), a APA autorizou a sua transferência, uma vez que o destino final a aplicar é a valorização.

Salienta-se ainda a transferência de 25% de resíduos de outros óleos de motores, transmissões e lubrificação (LER 13 02 08*) para a operação de valorização R9. Refere-se que os resíduos em causa são passíveis de tratamento na Unidade de Tratamento de Óleos Usados do CIRVER SISAV e na Unidade de Tratamento de Resíduos Orgânicos do CIRVER ECODEAL, tendo sido as respectivas transferências também autorizadas uma vez que as mesmas foram encaminhadas para valorização.

Apresenta-se no Anexo 4 um quadro global com os quantitativos de resíduos transferidos de Portugal, segundo códigos LER, por operação de gestão (valorização).

4. Discussão dos resultados

4.1 Transferências para eliminação de resíduos perigosos passíveis de tratamento nos CIRVER

Da análise efectuada aos resíduos perigosos que, atendendo apenas ao respectivo código LER, são passíveis de tratamento nos CIRVER, e que foram transferidos para eliminação nos anos 2009 e 2010, verifica-se que os mesmos têm enquadramento nas seguintes categorias, identificadas no Quadro 5 com o seguinte código de cores:

CATEGORIA 1	Resíduos apenas transferidos em 2009
CATEGORIA 2	Resíduos apenas transferidos em 2010
CATEGORIA 3	Resíduos transferidos em 2009 e 2010

Quadro 5 - Resíduos perigosos passíveis de tratamento nos CIRVER que foram transferidos para eliminação nos anos 2009 e 2010

CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA ELIMINAÇÃO (ton)	
	2009	2010
060404*,060405* ⁽¹⁾	4	0
070103*,070203*,070303*,070403*,070503*,070603*,070703* ⁽¹⁾	0	39
070103*,070203*,070303*,070403*,070503*,070603*,070703*,140602* ⁽¹⁾	5	0
070108*	22	163
070413*, 200119* ⁽¹⁾	61	0
070504*	0	135
070504*,140603* ⁽¹⁾	46	0
100104*	3.773	0
100401*	3.116	0
130508*	68	0
140603*	6	0
150202*	39	0
160506*	39	116
160508*	32	43
170301*	73	0
170503*	420	0
180103*	125	157
180103*,180202* ⁽¹⁾	0	190
190304*	670	0
190813*	127	0
200119*	0	16
TOTAL	8.625	860

Nota: (1) Códigos LER que não podem ser desagregados, dado que correspondem ao mesmo processo de notificação.

Relativamente às transferências de resíduos em 2010, as mesmas foram autorizadas atendendo à especificidade dos resíduos em causa, que impede a sua gestão em Portugal, tal como referido na secção 3.3.1.

Relativamente aos resíduos da categoria 1, os mesmos não foram transferidos em 2010 porque não foram instruídos processos de notificação nesse sentido. Da análise comparativa efectuada entre os quantitativos associados a estas transferências e os quantitativos dos resíduos tratados nos CIRVER verifica-se que apenas no caso do resíduo identificado na LER com o código 100104*-Cinzas volantes e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos, o quantitativo gerido nos CIRVER em 2010 é inferior ao que foi transferido em 2009, situação que se deve ao facto de o movimento ocorrido em 2009 consubstanciar uma operação de eliminação de passivos ambientais.

Atendendo à tipologia de resíduos em análise, importa salientar que se encontra previsto no Plano Estratégico de Resíduos Hospitalares 2010-2016 a criação de uma unidade integrada direccionada para o tratamento de resíduos hospitalares perigosos, com especial destaque para os de incineração obrigatória.

Perspectiva-se que esta unidade contribua para a minimização do impacte ambiental e para a maximização da eficiência energética, bem como para a obtenção de economias de escala ao nível do tratamento de resíduos hospitalares, conduzindo à auto-suficiência nacional neste domínio.

4.2 Transferências para valorização de resíduos perigosos passíveis de tratamento nos CIRVER

Da análise efectuada aos resíduos perigosos que, atendendo apenas ao respectivo código LER, são passíveis de tratamento nos CIRVER, e que foram transferidos para valorização nos anos 2009 e 2010, verifica-se que os mesmos têm enquadramento nas seguintes categorias, identificadas no Quadro 6 com o seguinte código de cores:

CATEGORIA 1	Resíduos apenas transferidos em 2009
CATEGORIA 2	Resíduos apenas transferidos em 2010
CATEGORIA 3	Resíduos transferidos em 2009 e 2010

Quadro 6 - Resíduos perigosos passíveis de tratamento nos CIRVER que foram transferidos para valorização nos anos 2009 e 2010

CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (ton)	
	2009	2010
050105*	148	0
080111*	151	24
080312*	696	0

CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (ton)	
	2009	2010
100207*	27.951	25.650
100308*	0	1.029
110109*	0	139
130205*	57	0
130208*	9.390	9.191
130703*	34	0
140603*	373	225
150110*	106	0
150202*	833	127
160708*	841	165
TOTAL	40.581	36.549

Relativamente às transferências de resíduos que ocorreram em 2010, as mesmas foram autorizadas atendendo a que, tal como referido anteriormente, ainda não existe suporte legal para a sua objecção.

Relativamente aos resíduos da categoria 1, os mesmos não foram transferidos em 2010 porque não foram instruídos processos de notificação nesse sentido. Da análise comparativa efectuada entre os quantitativos associados a estas transferências e os quantitativos dos resíduos em questão tratados nos CIRVER verifica-se que apenas no caso dos resíduos identificados na LER com os códigos 050105* - derrames de hidrocarbonetos e 080312* - resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas, o quantitativo gerido nos CIRVER em 2010 é inferior ao que foi transferido em 2009, situação que se poderá dever a um decréscimo da produção deste resíduo em Portugal.

Atendendo à tipologia de resíduos objecto de transferência para valorização, importa salientar, no âmbito do cumprimento do Princípio da Auto-Suficiência, que se encontra a decorrer o processo de Licenciamento Ambiental da primeira unidade de regeneração de óleos usados a instalar em Portugal, na região de Lisboa e Vale do Tejo.

O Projecto tem como objectivo regenerar entre 55% e 60% do óleo usado produzido no nosso País, tendo sido dimensionado para uma capacidade de 20.000 toneladas por ano de óleo usado, produzindo como produto acabado o denominado "óleo base", ou seja, a matéria-prima principal para produção de lubrificantes novos.

Assim, dos resíduos objecto de transferência em 2009/2010, com a entrada em funcionamento da unidade acima referida poderão passar a ser regenerados em Portugal os óleos que se encontram classificados na LER com os códigos 130205* - óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação e 130208* - outros óleos de motores, transmissões e lubrificação, o que contribuirá para o cumprimento do Princípio da Auto-Suficiência.

Relativamente ao resíduo classificado na LER com o código 100207* - resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas, o mesmo foi objecto em 2009 e 2010 de transferência para Espanha para R4 - reciclagem/recuperação de metais e de ligas, num total de 27.951 toneladas e 25.650 toneladas, respectivamente.

4.3 Transferência para valorização/eliminação de resíduos perigosos apenas objecto de armazenamento nos CIRVER

Os projectos dos CIRVER foram dimensionados tomando por base os estudos disponíveis sobre RIPs e a capacidade já instalada no país, apresentando-se no Anexo 5 os resíduos que cada um dos CIRVER não está autorizado a gerir, ou que apenas armazena para posterior envio para destinos nacionais ou internacionais.

Neste contexto é de salientar que os resíduos que os CIRVER não estão autorizados a receber dizem respeito a resíduos de explosivos e aos fluxos específicos VFV e resíduos hospitalares, os quais detêm legislação específica para a sua gestão.

Relativamente aos resíduos que apenas são objecto de armazenamento nos Centros, apresentam-se no Quadro 7 os quantitativos transferidos em 2009 e 2010.

Quadro 7 - Quantitativos de resíduos perigosos apenas objecto de armazenamento nos CIRVER, transferidos para valorização/eliminação no ano de 2009 e 2010

CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (ton)		QUANTITATIVOS PARA ELIMINAÇÃO (ton)	
	2009	2010	2009	2010
03 02 Resíduos da preservação da madeira				
03 02 02*	0	0	0	0
09 01 Resíduos da indústria fotográfica				
09 01 11*	0	0	0	0
10 03 Resíduos da pirometalurgia do alumínio				
10 03 15*	0	0	0	0
14 06 Resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores de espumas/aerossóis orgânicos				
14 06 01*	0	11	5	20
16 01 Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo o terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (excepto 13, 14, 16 06 e 16 08)				
16 01 09*	0	0	0	0
16 02 Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico				
16 02 09*	20 ⁽¹⁾	34	30 ⁽²⁾	0
16 02 10*	0	0	0	0
16 02 11*	127	0	0	0
16 02 12*	0	0	0	0
16 02 13*	202	30	0	0
16 02 15*	326	411	0	0
16 05 Gases em recipientes sob pressão e produtos químicos fora de uso				
16 05 04*	0	0	115 ⁽³⁾	0
16 06 Pilhas e acumuladores				

CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (ton)		QUANTITATIVOS PARA ELIMINAÇÃO (ton)	
	2009	2010	2009	2010
16 06 01*	10.329	14.693	0	0
16 06 02*	23	64	0	0
16 06 03*	0	0	0	0
17 09 Outros resíduos de construção e demolição				
17 09 02*	0	0	0	0
20 01 Fracções recolhidas selectivamente (excepto 15 01)				
20 01 13*	0	0	0	0
20 01 21*	0	0	0	0
20 01 23*	0	0	0	0
20 01 33*	40 ⁽⁴⁾	0	0	0
20 01 35*	0	0	0	0
20 01 37*	0	0	0	0
Total (ton)	11.067	15.243	150	20

Notas:

(1) LER 160209*/170902* - 20 toneladas

(2) LER 160209*/130301*/170902* - 30 toneladas

(3) Acresce LER 160504*/160505 - 21 toneladas

(4) Acresce LER 200133*/200134 - 24 toneladas

Da análise do Quadro anterior, verifica-se que as transferências predominantes referem-se ao envio para valorização de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REE) e de pilhas e acumuladores, num total de 475 e 14.757 toneladas, respectivamente (valores referentes ao ano de 2010).

Os resíduos acima referidos incluem:

➤ REE

- 160209*-Transformadores e condensadores contendo PCB;
- 160213*-Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 160209 a 160212;
- 160215*-Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.

➤ Pilhas e acumuladores

- 160601*-Acumuladores de chumbo;
- 160602*-Acumuladores de níquel-cádmio.

Do conjunto de resíduos referentes a pilhas e acumuladores, há a salientar o resíduo classificado na LER com o código 160601*, que foi transferido em 2010 para valorização num total de 14.693. Em 2008 e 2009 foram transferidas, respectivamente, 9.583 e 10.329 toneladas deste resíduo para valorização, verificando-se uma tendência crescente da transferência deste resíduo.

No que respeita ao resíduo classificado na LER com o código 140601*-Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC, registou-se um aumento das transferências para eliminação e valorização, o que poderá dever-se ao aumento de produção verificado entre 2009 e 2010, possivelmente

decorrente das obrigações impostas pelo Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Setembro de 2009, que estabelece regras relativas à produção, importação, exportação, colocação no mercado, utilização, recuperação, reciclagem, valorização e destruição de substâncias que empobrecem a camada de ozono, à comunicação de informações sobre estas substâncias e à importação, exportação, colocação no mercado e utilização de produtos e equipamentos que as contenham ou delas dependam.

5. Conclusão

No quadro seguinte apresenta-se uma súmula dos quantitativos de resíduos perigosos eliminados/valorizados nos CIRVER e cimenteiras bem como dos resíduos perigosos transferidos de Portugal.

Quadro 8 - Quadro resumo dos quantitativos de resíduos perigosos eliminados/valorizados nos CIRVER e cimenteiras e transferidos nos anos de 2009 e 2010

	ELIMINAÇÃO (ton)		VALORIZAÇÃO (ton)	
	2009	2010	2009	2010
CIRVER	187.452	151.397	21.403	29.171
CIMENTEIRAS	---	---	8.644	14.072
TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS PASSÍVEIS DE TRATAMENTO NOS CIRVER	8.625	860	40.581	36.549
TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS APENAS OBJECTO DE ARMAZENAMENTO NOS CIRVER	150	20	11.067	15.243

Desde 1 de Janeiro de 2009 a APA procede a objecções às transferências de resíduos de Portugal destinadas a operações de eliminação, caso os resíduos sejam passíveis de tratamento nos CIRVER, de acordo com despacho exarado por Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente, em 2008/07/24.

Como se pode constatar no Quadro 8, esta decisão terá contribuído para a efectiva diminuição das transferências de resíduos para eliminação, representando os movimentos ocorridos um total de 860 toneladas, valor consideravelmente inferior ao registado em 2009, que foi de 8.625 toneladas.

Em 2010 registaram-se transferências para eliminação das tipologias de resíduos enumeradas na secção 3.3.1. (resíduos hospitalares, resíduos de processos químicos orgânicos, produtos químicos e pesticidas) bem como dos resíduos de clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.

Relativamente às transferências de clorofluorcarbonetos, HCFC e HFC e resíduos hospitalares, as mesmas foram autorizadas por forma a dar um correcto encaminhamento aos resíduos, atendendo a que os mesmos não são passíveis de tratamento nos CIRVER. As restantes transferências foram autorizadas atendendo à especificidade dos resíduos envolvidos, que impede a sua gestão em Portugal.

Assim, as transferências ocorridas não colocam em causa o princípio geral da objecção às transferências de resíduos de Portugal destinadas a operações de eliminação.

Neste contexto, importa salientar que se encontra previsto no Plano Estratégico de Resíduos Hospitalares 2010-2016 a criação de uma unidade integrada direccionada para o tratamento

de resíduos hospitalares perigosos, com especial destaque para os de incineração obrigatória, o que permitirá dar prossecução ao Princípio da Auto-Suficiência.

Relativamente às transferências de resíduos destinadas a valorização, e tal como referido anteriormente, as mesmas só poderão ser interditas, nos termos do Artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, através de disposições incluídas nos Planos de Gestão de Resíduos elaborados ao abrigo do Artigo 7.º da Directiva 2006/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril. Caso contrário e independentemente de existir tratamento em Portugal, as mesmas não poderão ser objectadas.

Em 2010 as transferências de óleos de motores, transmissões e lubrificação, atingiu as 9.191 toneladas, sendo que com a entrada em funcionamento da unidade de regeneração de óleos, estes resíduos poderão passar a ser tratados em Portugal, o que contribuirá para o cumprimento do Princípio da Auto-Suficiência.

Relativamente aos resíduos de acumuladores de chumbo, verifica-se uma tendência crescente de transferência deste resíduo, não se prevendo a alteração desta situação.

No que respeita aos resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas, os quantitativos transferidos em 2009 ascendem a cerca de 25.000 toneladas, tendência que se manteve em 2010.

Anexos

ANEXO 1

Quantitativos de resíduos perigosos eliminados/valorizados nos CIRVER, no ano de 2010, por sub-capítulo da LER onde os respectivos códigos se inserem

Resíduos perigosos geridos pelos CIRVER 2010	OGR								
	R03	R04	R09	R11	R13	D01	D09	D15	Total (ton)
0104									
Resíduos da transformação física e química de minérios não metálicos									
010407*							130,940		130,940
0201									
Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca									
020108*					4,236		72,845		77,081
0301									
Resíduos do processamento de madeira e fabrico de painéis e mobiliário									
030104*					3,472				3,472
0302									
Resíduos da preservação da madeira.									
030204*							9,281		9,281
030205*							10,700		10,700
0401									
Resíduos das indústrias do couro e produtos de couro									
040103*							3,313		3,313
0402									
Resíduos da indústria têxtil									
040216*					0,199		201,936		202,135
040219*							27,617		27,617
0501									
Resíduos da refinação de petróleo									
050103*							301,760		301,760
050105*							13,835		13,835
050106*					0,740		2108,699		2109,439

Resíduos perigosos geridos pelos CIRVER 2010	OGR					D01	D09	D15	Total (ton)
	R03	R04	R09	R11	R13				
050108*							5,122		5,122
050109*							867,213		867,213
050115*							373,554		373,554
0601	Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de ácidos								
060101*							208,750		208,750
060102*							4,424		4,424
060103*							0,275		0,275
060104*							8,793		8,793
060105*							42,025		42,025
060106*							423,995		423,995
0602	Resíduos da FFDU de bases								
060201*							18,533		18,533
060203*							0,042		0,042
060204*						0,023	1477,564		1477,587
060205*						0,212	126,177		126,389
0603	Resíduos do FFDU de sais e suas soluções e de óxidos metálicos								
060311*							3,066		3,066
060313*							35,611		35,611
0604	Resíduos contendo metais não abrangidos em 06 03								
060403*							0,024		0,024
060404*							0,084	2,256	2,340

Resíduos perigosos geridos pelos CIRVER	OGR		R04	R09	R11	R13	D01	D09	D15	Total (ton)
2010	R03									
060405*								48,674		48,674
0605										
Lamas do tratamento local de efluentes.										
060502*								87,388		87,388
0606										
Resíduos do FFDU de produtos e processos químicos do enxofre e de processos de dessulfuração										
060602*								0,134		0,134
0609										
Resíduos do FFDU de produtos e processos químicos do fósforo										
060903*							449,560			449,560
0610										
Resíduos do FFDU de produtos e processos químicos do azoto e do fabrico de fertilizantes										
061002*								0,607		0,607
0613										
Resíduos de processos químicos inorgânicos não anteriormente especificados										
061302*							0,280	12,095		12,375
0701										
Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base										
070101*								242,236		242,236
070103*						6,443			0,324	6,767
070104*						121,125		21,686		142,811
070107*						1,320		119,820		121,140
070108*	96,260					1,829	261,460	1178,133		1537,682
070110*							211,986	102,249		314,235

Resíduos perigosos geridos pelos CIRVER	OGR								
2010	R03	R04	R09	R11	R13	D01	D09	D15	Total (ton)
070111*							82,397		82,397
0702	Resíduos do FFDU de plásticos, borracha e fibras sintéticas								
070201*					1,361		37,412		38,773
070203*					1,085			0,138	1,223
070204*					5,345		16,160		21,505
070208*						0,328	345,102		345,430
070210*							0,900		0,900
070211*							164,622		164,622
070214*							5,248		5,248
070216*							15,995		15,995
0703	Resíduos do FFDU de corantes e pigmentos orgânicos (excepto 06 11)								
070301*							1,797		1,797
070303*					6,292			1,213	7,505
070304*					2,524				2,524
0704	Resíduos do FFDU de produtos orgânicos de protecção das plantas (excepto 02 01 08 e 02 01 09), agente de preservação da madeira (excepto 03 02) e outros biocidas								
070401*					1,924		494,880		496,804
070404*					0,338		0,098		0,436
070410*							0,980	1,335	2,315
070413*							18,906		18,906
0705									

Resíduos perigosos geridos pelos CIRVER	OGR					D01	D09	D15	Total (ton)
2010	R03	R04	R09	R11	R13				
Resíduos do FFDU de produtos farmacêuticos									
070503*					5,825		0,621		6,446
070504*					86,105		251,616		337,721
070510*							4,056		4,056
070511*							15,541		15,541
070513*							190,469		190,469
0706									
Resíduos do FFDU de gorduras, sabões, detergentes, desinfetantes e cosméticos									
070601*							69,305		69,305
070604*					85,264		11,348		96,612
070608*							202,255		202,255
070610*							0,126		0,126
0707									
Resíduos do FFDU da química fina e de produtos químicos não anteriormente especificados									
070701*							139,380		139,380
070703*					0,629				0,629
070704*					1,986		12,492		14,478
070708*							6,183		6,183
0801									
Resíduos do FFDU e remoção de tintas e vernizes									
080111*					126,063	17,081	4436,937		4580,081
080113*					22,378		1770,555	0,729	1793,662
080115*					11,807	1,189	382,496		395,492
080117*	0,795				160,313	6,187	131,132	1,587	300,014
080119*	4,892				299,162		628,818		932,872

Resíduos perigosos geridos pelos CIRVER	OGR								Total (ton)
2010	R03	R04	R09	R11	R13	D01	D09	D15	
080121*					25,088	35,591	54,735		115,414
0803									
Resíduos do FFDU de tintas de impressão									
080312*	0,314				1,986		60,560		62,860
080314*					34,019		90,194		124,213
080316*							0,076		0,076
080317*						21,072	27,291		48,363
0804									
Resíduos do FFDU de colas e vedantes (incluindo produtos impermeabilizantes)									
080409*					9,577	2,116	360,396	5,486	377,575
080411*							6,319		6,319
080413*							1,892		1,892
080415*					2,181		59,994		62,175
0805									
Outros resíduos não anteriormente especificados em 08									
080501*							41,575		41,575
0901									
Resíduos da indústria fotográfica									
090101*					0,247		57,953		58,200
090102*					9,443		261,155		270,598
090103*					0,622		18,104		18,726
090104*					0,633		30,326		30,959
090105*					7,096		19,823		26,919
090106*							0,233		0,233
1001									

Resíduos perigosos geridos pelos CIRVER	OGR					D01	D09	D15	Total (ton)
2010	R03	R04	R09	R11	R13				
Resíduos de centrais eléctricas e de outras instalações de combustão (excepto 19)									
100104*						7,515	146,881		154,396
100114*							4,000		4,000
100120*	11,660						535,720		547,380
100122*							304,397		304,397
1002									
Resíduos da indústria do ferro e do aço									
100207*							959,540		959,540
100213*					27,480		145,520		173,000
1003									
Resíduos da pirometalurgia do alumínio.									
100323*							48,200		48,200
1004									
Resíduos da pirometalurgia do chumbo									
100401*							22593,950		22593,950
100405*						306,350			306,350
100406*							0,300		0,300
1005									
Resíduos da pirometalurgia do zinco.									
100506*							73,820		73,820
1009									
Resíduos da fundição de peças ferrosas									
100909*						16,100	326,060		342,160
100911*							2,400		2,400
100913*							1,749		1,749

Resíduos perigosos geridos pelos CIRVER	OGR								
2010	R03	R04	R09	R11	R13	D01	D09	D15	Total (ton)
1010									
Resíduos da fundição de peças não ferrosas									
101013*							0,605		0,605
1011									
Resíduos do fabrico do vidro e de produtos de vidro									
101109*							26,091		26,091
101111*						8,220	5,645		13,865
101115*							102,272		102,272
101119*							116,720		116,720
1012									
Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção									
101209*						0,238	0,702		0,940
1101									
Resíduos de tratamentos químicos de superfície e revestimentos de metais e outros materiais (por exemplo, galvanização, zincagem, decapagem, contrastação, fosfatação, desengorduramento alcalino, anodização)									
110105*							3723,121		3723,121
110106*							112,550		112,550
110107*							577,406		577,406
110108*							107,491		107,491
110109*							212,279		212,279
110111*	0,306				17,605		813,844		831,755
110113*	3,800				2,530		47,788		54,118
110116*					3,765		6,990	2,360	13,115
110198*						0,344	451,021	0,519	451,884
1103									

Resíduos perigosos geridos pelos CIRVER	OGR					D01	D09	D15	Total (ton)
2010	R03	R04	R09	R11	R13				
Lamas e sólidos de processos de têmpera									
110301*							5,168	0,275	5,443
110302*							1,459		1,459
1105									
Resíduos de processos de galvanização a quente									
110503*							23,407		23,407
1201									
Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos									
120107*					2,464		87,957		90,421
120108*							0,154		0,154
120109*	80,149				88,499		1445,571		1614,219
120110*	0,174				44,489				44,663
120112*					0,168		37,082		37,250
120114*					7,091	8,187	339,452		354,730
120116*						61,183	375,757		436,940
120118*						107,336	231,490		338,826
120120*						13,258	24,981		38,239
1203									
Resíduos de processos de desengorduramento a água e a vapor (excepto 11)									
120301*					22,180		1892,310		1914,490
1301									
Óleos hidráulicos usados									
130101*								0,826	0,826
130105*	18,885				10,406		666,230		695,521
130110*	2,071		233,369						235,440

Resíduos perigosos geridos pelos CIRVER 2010	OGR								
	R03	R04	R09	R11	R13	D01	D09	D15	Total (ton)
130111*	2,186		3,080						5,266
130113*	2,159		11,916						14,075
1302									
Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados									
130204*					0,764				0,764
130205*	1,422		1105,185						1106,607
130206*	0,250		1,653						1,903
130207*			2,162						2,162
130208*	1,618		10521,512		8,840		7,310		10539,280
1303									
Óleos isolantes e de transmissão de calor usados									
130301*								8,231	8,231
130307*			236,553						236,553
130308*			1,940						1,940
130310*	0,201		1,713						1,914
1304									
Óleos de porão usados									
130403*							1542,338		1542,338
1305									
Conteúdo de separadores óleo/água									
130501*	1,300						30,121		31,421
130502*	39,524				4,359		1241,604		1285,487
130503*							6,449		6,449
130506*	16,428		63,157		9,211		7,236		96,032
130507*	439,564				53,412		1980,062		2473,038
130508*	519,790				19,445		4479,469		5018,704

Resíduos perigosos geridos pelos CIRVER	OGR								
2010	R03	R04	R09	R11	R13	D01	D09	D15	Total (ton)
1307									
Resíduos de combustíveis líquidos									
130701*	5,673			1,340	0,256	6,260	132,430		145,959
130702*							1,101		1,101
130703*	18,230				20,224		65,745		104,199
1308									
Outros óleos usados não anteriormente especificados									
130802*	23,394				9,221		271,718		304,333
130899*	22,876				368,458	11,877	340,263	0,044	743,518
1406									
Resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores de espumas/aerossóis orgânicos									
140601*					1,823			11,205	13,028
140602*					46,015			2,885	48,900
140603*	0,185				442,197		175,406	0,122	617,910
140604*							0,083	0,211	0,294
140605*					46,629		46,583	32,889	126,101
1501									
Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)									
150110*	856,581	843,638			0,210	30,878	93,853		1825,160
150111*		1,606			17,188		0,154	8,328	27,276
1502									
Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção									
150202*					4,672	4,699	1426,376	1917,380	3353,127
1601									

Resíduos perigosos geridos pelos CIRVER	OGR								
	R03	R04	R09	R11	R13	D01	D09	D15	Total (ton)
2010									
Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo o terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (excepto 13, 14, 16 06 e 16 08)									
160107*					94,802		0,263		95,065
160108*								0,018	0,018
160111*						3,320			3,320
160113*	1,966		11,446						13,412
160114*	25,688				41,204		106,952		173,844
160121*						14,675	82,106		96,781
1602									
Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico									
160209*								117,111	117,111
160210*								3,857	3,857
160211*					1,176				1,176
160212*						4,108			4,108
160213*					3,739				3,739
160215*					0,697	0,074			0,771
1603									
Lotes fora de especificação e produtos não utilizados									
160303*					22,155	3,243	636,443	1,079	662,920
160305*	10,385				15,358		587,355	1,100	614,198
1605									
Gases em recipientes sob pressão e produtos químicos fora de uso									
160504*					34,102		0,232	70,185	104,519
160506*					9,848	0,035	131,185	104,189	245,257

Resíduos perigosos geridos pelos CIRVER 2010	OGR								
	R03	R04	R09	R11	R13	D01	D09	D15	Total (ton)
160507*							3,949	0,586	4,535
160508*					17,899		177,388	1,933	197,220
1606	<hr/>								
Pilhas e acumuladores									
160601*					34,126			3,603	37,729
160602*					0,040				0,040
160603*					0,065				0,065
1607	<hr/>								
Resíduos da limpeza de tanques de transporte, de depósitos de armazenagem e de barris (excepto 05 e 13)									
160708*	1242,039			279,550	54,910	317,761	9800,258	0,390	11694,908
160709*	0,042				1,963		261,058		263,063
1608	<hr/>								
Catalisadores usados									
160802*							108,731		108,731
160807*							21,005		21,005
1609	<hr/>								
Substâncias oxidantes									
160901*							0,022	0,012	0,034
160902*							0,720		0,720
160903*							5,051		5,051
160904*							1,836		1,836
1610	<hr/>								
Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutra local									
161001*	12,883				1,531		1217,866	1,435	1233,715
161003*							29,158		29,158

Resíduos perigosos geridos pelos CIRVER	OGR								
2010	R03	R04	R09	R11	R13	D01	D09	D15	Total (ton)
1611									
Resíduos de revestimentos de fornos e refractários									
161101*							0,570		0,570
161103*						7,558	5,168		12,726
161105*						11,281	449,862		461,143
1701									
Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos									
170106*						225,382	195,393		420,775
1702									
Madeira, vidro e plástico									
170204*						42,686	6,662		49,348
1703									
Misturas betuminosas, alcatrão e produtos de alcatrão									
170301*						2837,430	319,764		3157,194
170303*						31,149	358,170		389,319
1704									
Metais (incluindo ligas)									
170409*					1,248	6,320	0,034		7,602
1705									
Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem									
170503*	8480,279					7119,312	24989,520		40589,111
170507*	8,260						6,481		14,741
1706									
Materiais de isolamento e materiais de construção contendo amianto									
170601*						67,778	12,849		80,627

Resíduos perigosos geridos pelos CIRVER	OGR					D01	D09	D15	Total (ton)
	R03	R04	R09	R11	R13				
2010									
170603*						146,778	30,699		177,477
170605*						825,795			825,795
1708	<hr/>								
 Materiais de construção à base de gesso									
170801*						3,359	11,021		14,380
1709	<hr/>								
 Outros resíduos de construção e demolição									
170903*						3022,163	7629,565		10651,728
1801	<hr/>								
 Resíduos de maternidades, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos.									
180106*								7,795	7,795
1802	<hr/>								
 Resíduos da investigação, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças em animais									
180205*								0,929	0,929
1901	<hr/>								
 Resíduos da incineração ou pirólise de resíduos									
190106*							5,340		5,340
190107*							21,262		21,262
190110*							2,168		2,168
190111*							1,464		1,464
190113*						295,667	130,574		426,241
190115*							0,353		0,353
190117*							6,657		6,657
1902	<hr/>								
 Resíduos de tratamentos físico-químicos de resíduos (por exemplo, descromagem, descianetização,									

Resíduos perigosos geridos pelos CIRVER	OGR								
2010	R03	R04	R09	R11	R13	D01	D09	D15	Total (ton)
neutralização)									
190204*							5,960		5,960
190205*							3981,319		3981,319
190207*	23,860				157,598		31,556		213,014
190208*							1991,111		1991,111
190211*	866,380				43,280				909,660
1903									
Resíduos solidificados/estabilizados									
190304*							5544,903		5544,903
1908									
Resíduos de estações de tratamento de águas residuais não anteriormente especificados									
190806*							19,565		19,565
190807*							0,047		0,047
190808*							0,216		0,216
190810*	4,120						145,789		149,909
190811*							79,033		79,033
190813*	34,900					10,500	5047,800		5093,200
1911									
Resíduos da regeneração de óleos.									
191103*	2,510								2,510
191104*					2,476				2,476
191105*							5,580		5,580
1912									
Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, trituração, compactação, peletização) não anteriormente especificados									

Resíduos perigosos geridos pelos CIRVER	OGR								
2010	R03	R04	R09	R11	R13	D01	D09	D15	Total (ton)
191211*							382,206	2,900	385,106
1913									
Resíduos da descontaminação de solos e águas freáticas									
191301*							40,546		40,546
191305*							24,240		24,240
191307*	69,260						194,160		263,420
2001									
Fracções recolhidas selectivamente (excepto 15 01)									
200113*					1,231				1,231
200114*							18,191		18,191
200115*							9,415		9,415
200119*							2,391	0,726	3,117
200121*					10,988			5,009	15,997
200126*	0,720				0,117		7,812		8,649
200127*					1,728	0,204	37,829		39,761
200129*							202,644		202,644
200133*					3,529				3,529
200135*					8,418			1,060	9,478
200137*					4,711	116,994			121,705
Total (ton)	12953,979	845,244	12193,686	280,890	2897,432	16702,867	132371,501	2322,260	180567,859

ANEXO 2

Quantitativos de resíduos transferidos de Portugal segundo os códigos da Lista Europeia de Resíduos, por operação de gestão (eliminação)

OPERAÇÃO DE ELIMINAÇÃO	TIPO DE RESÍDUO	DESIGNAÇÃO DO RESÍDUO	CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA ELIMINAÇÃO (ton)	
Tratamento Físico-Químico (D9)	Resíduos de maternidades, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções	180103*,180202*	190	190
Incineração (D10)	Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base	Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	070108*	163	670
	Resíduos do FFDU de produtos químicos de base, de plásticos, borracha e fibras sintéticas, de corantes e pigmentos orgânicos, de produtos orgânicos de protecção das plantas, agente de preservação da madeira e outros biocidas, de produtos farmacêuticos, de gorduras, sabões, detergentes, desinfectantes e cosméticos, da química fina e de produtos químicos anteriormente não especificados	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados	070103*,070203*,070303*,070403*,070503*,070603*,070703*	39	
	Resíduos do FFDU de produtos farmacêuticos	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos	070504*	135	
	Gases em recipientes sob pressão e produtos químicos fora de uso	Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório	160506*	116	
		Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas	160508*	43	
	Resíduos de maternidades, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções	180103*	157	
	Fracções recolhidas selectivamente excepto embalagens	Pesticidas	200119*	16	
TOTAL					860

ANEXO 3

Data limite de autorização dos processos de notificação para eliminação

Designação do resíduo	Código LER	Operação de Eliminação Final	País Destino	Quantitativos para eliminação (ton)	Data da Notificação	Data da Autorização do processo	Data Limite da Autorização
Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados	070103*,070203*,070303*,070403*,070503*,070603*,070703*	Incineração (D10)	Bélgica	39	23-Nov-09	23-Dez-09	23-Dez-10
Outros resíduos de destilação e resíduos de reacção	070108*	Incineração (D10)	Bélgica	163	23-Nov-09	30-Dez-09	30-Dez-10
Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos	070504*	Incineração (D10)	Bélgica	135	23-Nov-09	30-Dez-09	30-Dez-10
Produtos químicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório	160506*	Incineração (D10)	Bélgica	116	23-Nov-09	31-Dez-09	31-Dez-10
Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas	160508*	Incineração (D10)	Bélgica	43	23-Nov-09	28-Dez-09	28-Dez-10
Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções	180103*	Incineração (D10)	Bélgica	96	02-Jul-09	06-Ago-09	06-Ago-10
				61	02-Jul-09	06-Ago-09	06-Ago-10
Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções	180103*,180202*	Tratamento Físico-Químico (D9)	Espanha	55	04-Ago-10	21-Set-10	21-Set-11
				135	18-Jun-09	05-Ago-09	05-Ago-10
Pesticidas	200119*	Incineração (D10)	França	16	13-Abr-09	06-Nov-09	05-Nov-10
TOTAL				860			

ANEXO 4

Quantitativos de resíduos transferidos de Portugal segundo os códigos da Lista Europeia de Resíduos, por operação de gestão (valorização)

OPERAÇÃO DE VALORIZAÇÃO	TIPO DE RESÍDUO	DESIGNAÇÃO DO RESÍDUO	CÓDIGO LER	QUANTITATIVOS PARA VALORIZAÇÃO (ton)	
Valorização Energética (R1)	Resíduos do FFDU e remoção de tintas e vernizes	Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	080111*	24	273
	Resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores de espumas/aerossóis orgânicos	Outros solventes e misturas de solventes	140603*	84	
	Resíduos da limpeza de tanques de transporte, de depósitos de armazenagem e de barris (excepto 05 e 13)	Resíduos contendo hidrocarbonetos	160708*	165	
Recuperação de Solventes (R2)	Resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores de espumas/aerossóis orgânicos	Outros solventes e misturas de solventes	140603*	141	141
Recuperação de Metais (R4)	Resíduos da indústria do ferro e do aço	Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas	100207*	25.650	26.817
	Resíduos da pirometalurgia do alumínio	Escórias salinas da produção secundária	100308*	1.029	
	Resíduos de tratamentos químicos de superfície e revestimentos de metais e outros materiais (por exemplo, galvanização, zincagem, decapagem, contrastação, fosfatação, desengorduramento alcalino, anodização):	Lamas e bolos de filtração contendo substâncias perigosas	110109*	139	
Reciclagem de Matérias Inorgânicas (R5)	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção	Absorventes, materiais filtrantes , panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas	150202*	127	127
Refinação de Óleos Usados (R9)	Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	130208*	9.191	9.191
TOTAL					36.549

ANEXO 5

Resíduos que os CIRVER não estão autorizados a gerir e resíduos apenas objecto de armazenamento nos CIRVER

CIRVER	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)	
	Código LER	Descrição
Resíduos que os CIRVER não estão autorizados a gerir	10 05 Resíduos da pirometalurgia do zinco	
	SISAV	10 05 10* Impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas.
	10 08 Resíduos da pirometalurgia de outros metais não ferrosos	
	SISAV	10 08 10* Impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas.
	11 03 Lamas e sólidos de processos de têmpera	
	ECODEAL	11 03 02* Outros resíduos.
	13 01 Óleos hidráulicos usados	
	ECODEAL	13 01 01* Óleos hidráulicos contendo PCB.
	13 02 Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados	
	ECODEAL	13 02 04* Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação.
	15 01 Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)	
	ECODEAL	15 01 11* Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto).
	16 01 Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo o terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (excepto 13, 14, 16 06 e 16 08)	
	ECODEAL E SISAV	16 01 04* Veículos em fim de vida.
	SISAV	16 01 08* Componentes contendo mercúrio.
	ECODEAL E SISAV	16 01 10* Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (<i>air bags</i>)].
	16 04 Resíduos de explosivos	
	ECODEAL E SISAV	16 04 01* Resíduos de munições.
	ECODEAL E SISAV	16 04 02* Resíduos de fogo de artifício.
	ECODEAL E SISAV	16 04 03* Outros resíduos de explosivos.
	16 11 Resíduos de revestimentos de fornos e refractários	
	SISAV	16 11 01* Revestimentos de fornos e refractários à base de carbono provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas.
	18 01 Resíduos de maternidades, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos	
	ECODEAL	18 01 03* Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções.
	ECODEAL E SISAV	18 01 08* Medicamentos citotóxicos e citostáticos.
	ECODEAL E SISAV	18 01 10* Resíduos de amálgamas de tratamentos dentários.
	18 02 Resíduos da investigação, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças em animais	
	ECODEAL E SISAV	18 02 02* Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções.
	ECODEAL E SISAV	18 02 07* Medicamentos citotóxicos e citostáticos.
	20 01 Frações recolhidas selectivamente (excepto 15 01)	
ECODEAL E SISAV	20 01 31* Medicamentos citotóxicos e citostáticos.	
Resíduos apenas objecto de armazenamento nos CIRVER	03 02 Resíduos da preservação da madeira	
	ECODEAL	03 02 01* Produtos orgânicos não halogenados de preservação da madeira.
	ECODEAL E SISAV	03 02 02* Agentes organoclorados de preservação da madeira.
	ECODEAL	03 02 03* Agentes organometálicos de preservação da madeira.
	05 07 Resíduos da purificação e transporte de gás natural	
SISAV	05 07 01* Resíduos contendo mercúrio.	

CIRVER	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)	
	Código LER	Descrição
06 03 Resíduos do FFDU de sais e suas soluções e de óxidos metálicos		
ECODEAL	06 03 11*	Sais no estado sólido e em soluções contendo cianetos.
06 13 Resíduos de processos químicos inorgânicos não anteriormente especificados		
ECODEAL	06 13 05*	Fuligem.
07 01 Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de produtos químicos orgânicos de base		
SISAV	07 01 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
SISAV	07 01 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.
SISAV	07 01 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
07 02 Resíduos do FFDU de plásticos, borracha e fibras sintéticas		
SISAV	07 02 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
SISAV	07 02 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.
SISAV	07 02 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
07 03 Resíduos do FFDU de corantes e pigmentos orgânicos (excepto 06 11)		
SISAV	07 03 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.
SISAV	07 03 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
07 04 Resíduos do FFDU de produtos orgânicos de protecção das plantas (excepto 02 01 08 e 02 01 09), agente de preservação da madeira (excepto 03 02) e outros biocidas		
SISAV	07 04 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
SISAV	07 04 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.
SISAV	07 04 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
07 05 Resíduos do FFDU de produtos farmacêuticos		
SISAV	07 05 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
SISAV	07 05 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.
SISAV	07 05 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
07 06 Resíduos do FFDU de gorduras, sabões, detergentes, desinfectantes e cosméticos		
SISAV	07 06 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
SISAV	07 06 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.
SISAV	07 06 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
07 07 Resíduos do FFDU da química fina e de produtos químicos não anteriormente especificados		
SISAV	07 07 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados.
SISAV	07 07 07*	Resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados.
SISAV	07 07 09*	Absorventes usados e bolos de filtração halogenados.
08 03 Resíduos do FFDU de tintas de impressão		
ECODEAL	08 03 16*	Resíduos de soluções de águas-fortes.
08 05 Outros resíduos não anteriormente especificados em 08 (Resíduos do fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU) de revestimentos (tintas, vernizes e esmaltes vítreos), colas, vedantes e tintas de impressão)		
ECODEAL	08 05 01*	Resíduos de isocianatos.
09 01 Resíduos da indústria fotográfica		
ECODEAL E SISAV	09 01 11*	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas incluídas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03.
10 03 Resíduos da pirometalurgia do alumínio		
ECODEAL E SISAV	10 03 15*	Escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas.
10 05 Resíduos da pirometalurgia do zinco		
ECODEAL	10 05 10*	Impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas.
10 08 Resíduos da pirometalurgia de outros metais não ferrosos		
ECODEAL	10 08 10*	Impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas.
10 09 Resíduos da fundição de peças ferrosas		

CIRVER	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)	
	Código LER	Descrição
ECODEAL	10 09 05*	Machos e moldes de fundição não vazados contendo substâncias perigosas.
ECODEAL	10 09 07*	Machos e moldes de fundição vazados contendo substâncias perigosas.
10 10 Resíduos da fundição de peças não ferrosas		
ECODEAL	10 10 05*	Machos e moldes de fundição não vazados contendo substâncias perigosas.
ECODEAL	10 10 07*	Machos e moldes de fundição vazados contendo substâncias perigosas.
10 11 Resíduos do fabrico do vidro e de produtos de vidro		
ECODEAL	10 11 11*	Resíduos de vidro em pequenas partículas e em pó de vidro contendo metais pesados (por exemplo, tubos catódicos).
10 12 Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção		
ECODEAL	10 12 11*	Resíduos de vitrificação contendo metais pesados.
11 03 Lamas e sólidos de processos de têmpera		
ECODEAL	11 03 01*	Resíduos contendo cianetos.
12 01 Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos		
SISAV	12 01 06*	Óleos minerais de maquinaria com halogéneos (excepto emulsões e soluções).
13 01 Óleos hidráulicos usados		
SISAV	13 01 01*	Óleos hidráulicos contendo PCB.
SISAV	13 01 09*	Óleos hidráulicos minerais clorados.
13 02 Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados		
SISAV	13 02 04*	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação.
13 03 Óleos isolantes e de transmissão de calor usados		
SISAV	13 03 01*	Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB.
SISAV	13 03 06*	Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01.
ECODEAL	13 03 10*	Outros óleos isolantes e de transmissão de calor.
14 06 Resíduos de solventes, fluidos de refrigeração e gases propulsores de espumas/aerossóis orgânicos		
ECODEAL E SISAV	14 06 01*	Clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.
SISAV	14 06 02*	Outros solventes e misturas de solventes halogenados.
16 01 Veículos em fim de vida de diferentes meios de transporte (incluindo máquinas todo o terreno) e resíduos do desmantelamento de veículos em fim de vida e da manutenção de veículos (excepto 13, 14, 16 06 e 16 08)		
ECODEAL	16 01 07*	Filtros de óleo.
ECODEAL	16 01 08*	Componentes contendo mercúrio.
ECODEAL E SISAV	16 01 09*	Componentes contendo PCB.
ECODEAL	16 01 11*	Pastilhas de travões contendo amianto.
ECODEAL	16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14.
16 02 Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico		
ECODEAL E SISAV	16 02 09*	Transformadores e condensadores contendo PCB.
ECODEAL E SISAV	16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09.
ECODEAL E SISAV	16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.
ECODEAL E SISAV	16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo amianto livre.
ECODEAL E SISAV	16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.
ECODEAL E SISAV	16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.
16 05 Gases em recipientes sob pressão e produtos químicos fora de uso		
ECODEAL E SISAV	16 05 04*	Gases em recipientes sob pressão (incluindo <i>halons</i>) contendo substâncias perigosas.
16 06 Pilhas e acumuladores		

CIRVER	Designação segundo a Lista Europeia de Resíduos (LER)	
	Código LER	Descrição
ECODEAL E SISAV	16 06 01*	Acumuladores de chumbo.
ECODEAL E SISAV	16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio.
ECODEAL E SISAV	16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio.
17 04 Metais (incluindo ligas)		
ECODEAL	17 04 09*	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas.
ECODEAL	17 04 10*	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas.
17 05 Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem		
ECODEAL	17 05 07*	Balastros de linhas de caminho de ferro contendo substâncias perigosas.
17 06 Materiais de isolamento e materiais de construção contendo amianto		
ECODEAL	17 06 01*	Materiais de isolamento contendo amianto.
ECODEAL	17 06 03*	Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas.
ECODEAL	17 06 05*	Materiais de construção contendo amianto.
17 08 Materiais de construção à base de gesso		
ECODEAL	17 08 01*	Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas.
17 09 Outros resíduos de construção e demolição		
ECODEAL	17 09 01*	Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio.
ECODEAL E SISAV	17 09 02*	Resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB).
ECODEAL	17 09 03*	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas.
19 02 Resíduos de tratamentos físico-químicos de resíduos (por exemplo, descromagem, descianetização, neutralização)		
ECODEAL	19 02 09*	Resíduos combustíveis sólidos contendo substâncias perigosas.
19 03 Resíduos solidificados/estabilizados		
ECODEAL	19 03 04*	Resíduos assinalados como perigosos, parcialmente estabilizados.
ECODEAL	19 03 06*	Resíduos assinalados como perigosos, solidificados.
19 08 Resíduos de estações de tratamento de águas residuais não anteriormente especificados		
ECODEAL	19 08 10*	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09.
19 12 Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, trituração, compactação, peletização) não anteriormente especificados		
ECODEAL	19 12 06*	Madeira contendo substâncias perigosas.
ECODEAL	19 12 11*	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas.
20 01 Frações recolhidas selectivamente (excepto 15 01)		
ECODEAL E SISAV	20 01 13*	Solventes.
ECODEAL	20 01 19*	Pesticidas.
ECODEAL E SISAV	20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.
ECODEAL E SISAV	20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.
ECODEAL	20 01 27*	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas.
ECODEAL E SISAV	20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.
ECODEAL E SISAV	20 01 35*	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos.
ECODEAL E SISAV	20 01 37*	Madeira contendo substâncias perigosas.

Nota: Encontram-se evidenciados a cinzento escuro os casos em que a gestão aplicada ao resíduo é idêntica em ambos os CIRVER.